

CONTRARRAZÃO

À

Secretaria Municipal de Educação

Av. Plínio Leitão, 08, CEP 63.780-000 Centro, Monsenhor Tabosa, Ceará.

Atte.: Marcos Martins de Pinho, Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação

Referente: Chamada Pública 04.001/2022-CHP

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino junto a Secretaria da Educação do Município de Monsenhor Tabosa/CE.

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DO POVO POTIGUARA DA ALDEIA JACINTO DE BAIXO, inscrita no CNPJ nº 44.941.796/0001-52, por intermédio de sua Representante legal, a Sra. Maria Aurineide Pinheiro de Sousa, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "b", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de vosso senhor, a fim de interpor **CONTRARRAZÃO**. Manifestar-se contraria, aos questionamentos alegados em recurso pela empresa **ASSOCIAÇÃO TABOENSE DOS APICULTORES – ATA**, contra a decisão da Comissão Julgadora, referente ao julgamento dos documentos de habilitação, na qual, habilita nossa empresa e classifica com base nos critérios de prioridade do instrumento convocatório. Com fulcro no dispositivo estampado no art. 41, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Vimos então, refutar as alegações com nossas **CONSIDERAÇÕES**, as quais, neste momento relatarão, conforme estabelece a Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, requerendo, desde já, que seja considerado a presente **CONTRARRAZÃO**, por suas próprias **RAZÕES**, visto, o zelo que teve essa empresa para com o cumprimento das exigências do edital.

I – DAS CONTRARRAZÕES

Claramente a lei de licitações garante a qualquer empresa participante de um certame licitatório, interpor recurso administrativo caso a mesma não concorde com a



decisão de julgamento, seja na fase de habilitação ou proposta de preços. Porém, antes da empresa **ASSOCIAÇÃO TABOENSE DOS APICULTORES – ATA** ter apresentado seu recurso solicitando a inabilitação de nossa empresa com as argumentações expostas anteriormente, a mesma deveria averiguar se seus questionamentos teriam fundamentos. Pois diante do exposto no edital e previsto em lei, todos os argumentos feitos pela mesma são **TOTALMENTE INFUNDAMENTADOS**, ou seja, **SEM NENHUMA BASE**.

Reiteramos que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação na presente chamada pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, que concordamos e sujeitamo-nos com as condições e teor estabelecidos no edital.

II – DO PEDIDO

Em respeito aos princípios da legalidade, da vinculação ao edital e aos demais princípios adstritos ao procedimento licitatório, e tendo a certeza que atendemos na íntegra a convocação licitatória (edital), por conseguinte, solicitamos que a comissão julgadora mantenha sua decisão referente a nossa habilitação, mantendo a nossa classificação.

Monsenhor Tabosa/CE, 13 de abril de 2022.

Maria Aurineide Pinheiro de Sousa

MARIA AURINEIDE PINHEIRO DE SOUSA

CPF nº. 952.648.093-72

Representante Legal